



SGD N.º 2025/ 33009/020648

TERMO DE REFERÊNCIA N° 10 DAPEC/SEAGRO**1. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133, art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”)**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de sensoriamento remoto, processamento de imagens orbitais e modelagem florestal, visando o mapeamento, caracterização e estimativa de áreas de silvicultura e florestas plantadas no Estado do Tocantins, com entregas digitais em planilhas, shapefiles georreferenciados e relatórios técnicos.

1.2 A contratação justifica-se pela necessidade de obter dados atualizados, confiáveis e padronizados sobre a silvicultura tocantinense, lacuna existente desde 2013. Esses dados são fundamentais para subsidiar políticas públicas, atrair investimentos e fortalecer a gestão territorial do Estado.

1.3 O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O regime de execução adotado será o de preço global, com pagamento vinculado à entrega dos produtos contratados.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.6 O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo.

1.6.1 A escolha do IPCA é justificada pela sua representatividade da inflação, transparência, objetividade e aceitação geral como parâmetro confiável para reajustes contratuais.

1.6.2 Por ser divulgado mensalmente pelo IBGE, garante que todos os envolvidos no contrato possam acompanhar e verificar de maneira clara e objetiva a variação dos preços,

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ AMÉRICO ROCHA VASCONCELOS EM 19/11/2025 14:16:22

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CESAR HANNA HALUM EM 18/11/2025 10:42:17

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2883A37B0233DE83 | SGD:2025/33009/020648



conferindo maior transparência ao processo de reajuste.

1.6.3 O reajuste com base na inflação garante o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, evitando prejuízos às partes.

1.7 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta apresentada pela contratada.

1.8 O contrato detalhará as regras sobre vigência, reajuste e demais condições, nos termos da legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133, art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”)

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita de forma detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que acompanha este Termo de Referência como anexo.

2.2 A contratação de empresa especializada em mapeamento florestal por sensoriamento remoto justifica-se pelo fato de que essa atividade não é inerente às atribuições diretas da SEAGRO, exigindo know-how técnico, o uso de tecnologias avançadas de sensoriamento remoto como o LiDAR (sensor remoto que utiliza lasers para medir distâncias, criar modelos 3D precisos e mapear o ambiente com alta resolução) e radar interferométrico (InSAR), aliado a análise geoespacial.

2.3 O mapeamento digital das áreas de silvicultura permitirá ao Estado superar a ausência de informações atualizadas, fornecendo bases georreferenciadas para formulação de políticas públicas, monitoramento da expansão florestal, atração de investimentos e fortalecimento da competitividade do setor.

2.4 Os produtos resultantes (planilhas, shapefiles e relatórios técnicos) contribuirão para o aumento da transparência, melhoria da qualidade das informações públicas e suporte ao planejamento estratégico da administração estadual.

2.5 A metodologia contratada possibilita otimização de recursos, reduzindo custos e tempo em comparação com levantamentos de campo, além de diminuir deslocamentos e emissões, alinhando-se a práticas sustentáveis.

2.6 A utilização de tecnologia avançada permite ao Tocantins diversificar sua base de





informações, ampliar a capacidade de monitoramento e atender exigências de certificações ambientais e mercados internacionais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

2.7 A opção de dispensa de licitação no processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de sensoriamento remoto, processamento de imagens orbitais e modelagem florestal, está condicionada ao baixo valor da contratação.

2.8 A modalidade de contratação será feita por Sistema de Dispensa Eletrônica do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, instituído pelo Decreto Estadual nº 6.084/2020.

2.9 Considera-se de fundamental importância a contratação, mediante Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto, de natureza técnica especializada, deve ser contratada de forma centralizada para atender às demandas da SEAGRO durante a vigência contratual.

2.10 A Compra Direta Eletrônica será feita com base no Art. 294 do Decreto nº 6.606, de 2023, combinado com o inciso II do artigo 75º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.11. Decreto nº 11.871, de 2023, publicado no DOU no dia 29 de dezembro de 2023 atualiza os valores estabelecidos da Lei nº 14.133/2021, definindo o limite máximo de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) para compra direta que tenha como base o Art. 75, caput, inciso II da nova Lei de Licitações e Contratações Públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Lei 14.133, art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em sensoriamento remoto, processamento digital de imagens e modelagem florestal, para gerar bases de dados digitais, shapefiles georreferenciados e relatórios técnicos referentes às áreas de silvicultura no Tocantins, conforme cronograma de entregas definido pela SEAGRO.





3.2 A empresa contratada deverá atender a todos os requisitos legais, técnicos e metodológicos aplicáveis, utilizando imagens de satélite de alta resolução e modelos de análise espacial atualizados, além de garantir prazos de entrega compatíveis com as necessidades do órgão.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133, art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”)

4.1 A prestação dos serviços dar-se-á por meio de contrato administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, conforme minuta anexa ao Edital de Licitação.

4.2 A execução do contrato e os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais, pela Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, pelas disposições de direito privado e da teoria geral dos contratos.

4.3 A contratada deverá entregar os produtos digitais, conforme previsto no item 14 deste Termo de Referência.

4.4 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.6 Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto não envolve cessão de mão de obra ou fornecimento de bens de natureza permanente.

4.7 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (Lei 14.133, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”)

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A CONTRATADA realizará o processamento e fornecimento dos produtos digitais,





conforme especificados no Item 14 deste Termo de Referência, conforme especificado neste Termo de Referência, observando prazos, cronogramas, metodologia e qualidade técnica exigida.

5.1.2 A CONTRATADA deverá assegurar a integridade e qualidade técnica dos produtos entregues, garantindo consistência metodológica e reprodutibilidade dos resultados.

5.1.3 É de responsabilidade da CONTRATADA realizar o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto fornecidos, inclusive a diferença do ICMS entre os Estados.

5.2 Parâmetros de garantia:

5.2.1 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade técnica dos produtos entregues, responsabilizando-se pela correção de eventuais inconsistências, falhas metodológicas ou divergências com o objeto contratado.

5.2.2 Caso os produtos não atendam às especificações estabelecidas, a contratada deverá refazer ou substituir os entregáveis no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

5.2.3 A CONTRATADA, caso seja necessário, deverá disponibilizar documentação metodológica detalhada, incluindo descrição das fontes de dados, técnicas de processamento e critérios de validação, para comprovar a conformidade dos produtos.

5.2.4 Em caso de não conformidade, a contratada será obrigada a corrigir ou substituir os produtos de forma imediata, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

5.2.5 Os produtos deverão ser conferidos e avaliados pela equipe técnica da SEAGRO no ato do recebimento provisório.

5.2.6 Não será admitida a alteração unilateral do escopo ou das especificações dos produtos definidos neste Termo de Referência.

5.2.7 A contratada deverá apresentar documentação técnica (manuais metodológicos, fluxogramas de processamento e relatórios descritivos) em língua portuguesa, a fim de facilitar a análise pela equipe da SEAGRO.

5.2.8 Produtos entregues em desconformidade (com erros técnicos, falhas metodológicas ou ausência de consistência estatística) serão rejeitados no ato da entrega, cabendo à contratada refazer e corrigir as inconsistências imediatamente, sob pena de cancelamento da contratação.





6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Lei 14.133, art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5 No curso da realização dos serviços contratados, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem ela indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

6.6 A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA as deficiências que porventura forem verificadas durante a execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8 A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

6.9 Os produtos adquiridos deverão serem entregues dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato.





7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Lei 14.133, art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”)

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará como base o relatório de medições elaborado.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada.

7.2.1 Não produzir os resultados acordados, ou

7.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

7.3 A utilização do relatório de medições não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente às quantidades de equipamentos efetivamente fornecidos.

7.5 Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse da Secretaria da Agricultura e Pecuária), o atesto será dado em conjunto por servidor lotado na Diretoria de Agricultura, Pecuária e Agrogenócio.

7.5.1 O gestor do contrato reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes na referida nota estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame.

7.5.2 O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

7.6 O produto entregue nas dependências da Secretaria da Agricultura e Pecuária deverá ser rigorosamente aquele descrito na nota de empenho, ficando o pagamento suspenso até a devida regularização.

7.7 O pagamento será efetuado, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante relatório de medições elaborado e aprovado pela CONTRATANTE ou por quem ela designar e demais procedimentos legais exigidos pelo setor competente e a emissão e apresentação da Nota Fiscal.

7.8 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.





8 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Lei 14.133, art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”)

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de COMPRA DIRETA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.3 As regras de desempate entre propostas são aquelas discriminadas no Edital.

8.4 Exigências de habilitação: Para fins de habilitação e aferição da qualidade técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1 Qualificação Econômica-Financeira:

8.4.1.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.1.1.1 Caso não tenha data de vigência expressa na Certidão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após a emissão.

8.4.1.1.2 Caso a certidão apresente data de vigência expressa pelo Cartório Distribuidor, essa prevalece sobre o item 8.4.3.1.1.

8.4.1.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando; Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.4.1.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.1.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.4.1.5 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.4.2 Qualificação técnica:

8.4.2.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das





condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.4.2.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.4.2.3 O licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços similares ao objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de atividades correlatas envolvendo tecnologias de sensoriamento remoto e geotecnologias avançadas, tais como LiDAR, InSAR, ortoimagens de alta resolução, modelagem digital de terreno, processamento e análise geoespacial de dados.

8.4.2.4 Deverá ser indicada a equipe técnica responsável, incluindo profissionais legalmente habilitados, com formação compatível com as atividades a serem desempenhadas (como engenheiros florestais, agrimensores, geógrafos, geólogos ou afins), devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais (CREA/CONFEA ou CFTA, conforme o caso), acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente case seja solicitado.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133, art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”)

9.1 O custo estimado total da contratação é conforme proposta de preços previamente apresentada.

9.2 Opta-se pelo caráter sigiloso do orçamento, com base nas disposições legais do Art. 24 da Lei nº 14.133/2021, do Art. 104 do Decreto nº 6.606/2023 e da Instrução Normativa nº 8/2023/GASEC. Essa medida visa garantir que o preço praticado no mercado esteja alinhado com o orçamento do órgão público, possibilitando as empresas a elaborarem propostas técnicas e realistas, minimizando distorções nos preços.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei 14.133, art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”)

10.1 A indicação de disponibilidade orçamentária será vinculada aos autos, por meio da





Solicitação de Compras e Declaração Orçamentária a ser emitida pela Gerência de Planejamento e Convênios – GPC.

11 DO CRONOGRAMA E LOCAL DE ENTREGA

11.1 Após o recebimento da nota de empenho e da requisição formal do gestor, o FORNECEDOR deverá proceder à entrega do produto da seguinte forma:

11.1.1 Base de dados digital (planilhas em Excel e shapefiles georreferenciados): os arquivos deverão ser entregues em formato digital, preferencialmente por meio de plataforma de armazenamento em nuvem ou em mídia digital fornecida pela contratada, diretamente à SEAGRO.

11.1.2 Relatório técnico consolidado: deverá ser entregue em formato PDF, acompanhado de versão editável (Word), em até 30 dias corridos após a formalização da ordem de serviço.

11.1.3 Mapeamento georreferenciado atualizado (anos-base 2024 e 2025): deverá ser entregue em até 120 dias corridos, observando o cronograma definido pela SEAGRO para análise e validação técnica.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Sem prejuízo de outras obrigações constantes neste Termo de Referência, caberá à CONTRATADA:

12.1.1 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos administrativos, fiscais, tributários e trabalhistas decorrentes da execução do contrato.

12.1.2 Assegurar que os profissionais envolvidos estejam devidamente capacitados para a execução dos serviços, adotando boas práticas de segurança da informação e proteção de dados.

12.1.3 Realizar os ajustes necessários sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional, em caso de necessidade de correções técnicas.

12.1.4 Entregar os produtos conforme cronograma e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.

12.1.5 Fornecer relatórios parciais de andamento sempre que solicitado pela gestão contratual.





- 12.1.6 Refazer ou substituir, de imediato, qualquer produto digital que apresente inconsistências ou não atenda às especificações técnicas.
- 12.1.7 Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas técnicas, metodológicas ou omissões na execução do objeto.
- 12.1.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 12.1.9 Comunicar formalmente à CONTRATANTE quaisquer ocorrências que possam comprometer o cumprimento do contrato.
- 12.1.10 Garantir a integridade e a consistência dos dados entregues, promovendo eventuais ajustes necessários para assegurar a qualidade do produto final.
- 12.1.11 Indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com a CONTRATANTE, com dados de contato (telefone e e-mail).

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Disponibilizar para a CONTRATADA as informações necessárias para o bom andamento das atividades.
- 13.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às atividades a serem desenvolvidas, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 13.3 Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.
- 13.4 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos produtos.
- 13.5 Designar um fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.
- 13.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, por parte da CONTRATADA.
- 13.7 Caberá a CONTRATANTE, fiscalizar a execução dos contratos, devendo ao final elaborar relatório de medições conclusivo. No relatório deverão constar informações quanto o cumprimento e recebimento dos serviços efetivamente prestados, e os respectivos percentuais executados, bem como atestar as notas fiscais.





14 SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS (art. 70 do Decreto Estadual nº 6.606/23).

14.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

14.1.2 Der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

14.1.3 Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.4 Der causa à inexecução total do CONTRATO;

14.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.6 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

14.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

14.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.2 Será aplicável a sanção de advertência quando a CONTRATADA descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do contrato que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

14.3 Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, conforme hipóteses e percentual a serem definidas no edital, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

14.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo





dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

14.5 A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos definidos no Edital.

14.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

14.7 As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9 As infrações e sanções administrativas dispostas neste TR, não excluem as previstas no Edital e Contrato.

14.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 DO CANCELAMENTO DE ATIVIDADES

15.1 Caso alguma atividade seja cancelada, em parte ou integralmente, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA, sobre o cancelamento e deverão ser submetidas à CONTRATANTE as despesas já incorridas, desde que devidamente comprovadas, para fins de análise quanto ao ressarcimento.

15.2 Se por ventura os eventos mencionados sofrerem alterações de data ou forem afetados por caso fortuito e/ou outro motivo que independa da vontade das partes, a Contratada estará ciente de





que isto não retira da mesma a obrigatoriedade da prestação do serviço em nova data a ser definida pela Contratante. Contudo, caso tais alterações impliquem em comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será assegurado o direito ao reequilíbrio, nos termos do *Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021*.

15.3 A CONTRATANTE deverá consultar uma melhor data, com no mínimo 30 dias de antecedência para a prestação do serviço pela CONTRATADA, desde que não afete o desenvolvimento das atividades.

16 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DETALHAMENTO DOS ITENS E MODELO DE FORMAÇÃO DE PLANILHA DE PREÇO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	CÓDIGO CATÁLOGO
1	Base de dados em Excel e Shapefile georreferenciado, por município do Estado do Tocantins, anos-base 2024 e 2025 contendo: áreas mapeadas, gêneros florestais, data estimada de plantio, estoques estimados de madeira e biomassa. Relatório técnico (sumário executivo) com descrição da metodologia, resultados consolidados, índices de acurácia e recomendações. Mapeamento e caracterização florestal em nível municipal abrangendo todos os municípios do Estado, via sensoriamento remoto, processamentos automatizados e base histórica validada.	unid	1	00056665

17 MEMÓRIA DE CÁLCULO

17.1 O quantitativo estimado da contratação foi definido com base na necessidade de atualização das informações sobre áreas de silvicultura no Tocantins, abrangendo todos os municípios do Estado, com entregas para os anos-base 2024 e 2025. A definição considerou as lacunas existentes em levantamentos anteriores e a relevância estratégica dos dados para subsidiar políticas públicas, planejamento setorial e atração de investimentos.

17.2 A execução dos serviços compreende o mapeamento, processamento e análise





geoespacial de dados obtidos via sensoriamento remoto, com entregas referentes aos anos-base de 2024 e 2025 de modo a possibilitar a identificação da evolução temporal das áreas plantadas e regeneradas.

17.3 A definição do escopo e das entregas foi realizada de forma a assegurar abrangência estadual, precisão técnica e atualização das bases geográficas, garantindo a coerência entre o volume de dados a ser tratado e a capacidade operacional prevista para execução contratual, de modo a atender integralmente às demandas institucionais da SEAGRO.

17.4 O quantitativo estimado da contratação foi definido com base na necessidade de atualização das informações sobre áreas de silvicultura no Estado do Tocantins, abrangendo a totalidade dos 139 municípios, com extensão territorial aproximada de 277.720 km².

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É proibida, por parte da CONTRATADA, remunerar servidor, pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE

Palmas - TO, 10 de novembro de 2025.

(assinatura eletrônica)

WAGNER SAMPAIO PALHARES JUNIOR

Gerente de Agroenergia e Florestas

(assinatura eletrônica)

FABRIZIO RAFAEL DIAS FONSECA

Assessor Técnico - Biólogo

(assinatura eletrônica)

JOSÉ AMÉRICO ROCHA VASCONCELOS

Diretor de Agricultura, Agronegócio e Pecuária

Autoizo, observados os aspectos legais, formais e éticos.

(Assinatura Eletrônica)

CESAR HANNA HALUM

Secretario de Estado da Agricultura e Pecuária



**REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

O arquivo b.oktermodereferenciaaquisiçãodeimagenssatélitedapec.pdf do documento **2025/33009/020648** foi assinado pelos signatários.

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
JOSÉ AMÉRICO ROCHA VASCONCELOS	19/11/2025 14:16:22 Assinado por LOGIN E SENHA por: JOSÉ AMÉRICO ROCHA VASCONCELOS
CESAR HANNA HALUM	18/11/2025 10:42:17 Assinado por LOGIN E SENHA por: CESAR HANNA HALUM
WAGNER SAMPAIO PALHARES JUNIOR	18/11/2025 09:58:46 Assinado por LOGIN E SENHA por: Wagner Sampaio Palhares Junior
FABRIZIO RAFAEL DIAS FONSECA	18/11/2025 09:42:19 Assinado por LOGIN E SENHA por: Fabrizio Rafael Dias Fonseca

